



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 121/2023**

Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos públicos, no âmbito do Município do Recife, de pessoas que tenham sido condenadas pelos crimes que indica.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município do Recife, a nomeação de pessoas condenadas após o trânsito em julgado da decisão condenatória e até o cumprimento da pena em razão do disposto:

- I - na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Racismo); e
- II - no art. 140, § 3º, do Código Penal (Injúria Racial).

Parágrafo único. O disposto no caput deve ser observado:

- I - pelo Poder Executivo: Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e
- II - pelo Poder Legislativo.

Art. 2º A vedação da nomeação de pessoas condenadas descritas no art. 1º abrange:

- I - cargos efetivos;
- II - cargos em comissão; e
- III - cargos terceirizados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 16 de Maio de 2023.

---

**CIDA PEDROSA**  
Vereadora do Recife – PCdoB





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Proposição visa estabelecer restrições à nomeação de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Racismo), bem como pelo art. 140, § 3º, do Código Penal (Injúria Racial), para cargos públicos no âmbito do Município do Recife. Tal medida se faz necessária para promover a valorização da igualdade racial e combater a discriminação racial em todas as esferas da Administração Pública.

A nomeação de pessoas condenadas por crimes raciais para cargos públicos é incompatível com os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, tais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a não discriminação. Ao vedar a nomeação dessas pessoas, a Propositura objetiva proteger a dignidade e os direitos fundamentais dos cidadãos, especialmente daqueles pertencentes a grupos étnicos que historicamente enfrentam a discriminação racial.

A aplicação dessa restrição também contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, ao desestimular a prática de condutas racistas e injuriosas no ambiente público. Além disso, ao impedir que pessoas condenadas por esses crimes ocupem cargos de confiança e influência no Poder Público, asseguram-se a preservação dos valores democráticos e o respeito às normas de convivência social.

É importante ressaltar que a vedação da nomeação se dará somente após o trânsito em julgado da decisão condenatória e até o cumprimento da pena, garantindo-se o devido processo legal e a presunção de inocência até o esgotamento de todas as instâncias judiciais.

Ademais, a Propositura abrange não apenas a Administração Direta do Município do Recife, mas também a Administração Indireta, contemplando tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo. Isso assegura que a proibição seja ampla e abarque todas as esferas do Poder Público Municipal, contribuindo para a efetividade da medida.

Considerando a vigência de Lei similar sancionada na cidade de Igarassu em 13 de maio de 2023, fica evidente que esta Proposta é coerente com a tendência de outros Municípios de combater a discriminação racial e promover a inclusão e a igualdade de oportunidades. A Iniciativa do Município de Igarassu demonstra a relevância e a pertinência da medida, servindo como referência e estímulo para outras localidades seguirem o mesmo caminho.

Dessa forma, a Matéria pretende coibir a nomeação de pessoas condenadas por crimes raciais para cargos públicos, com base em fundamentos constitucionais





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

e em consonância com as diretrizes nacionais de combate ao racismo e à discriminação racial. Sua implementação no âmbito do Município do Recife contribuirá para a construção de uma sociedade mais inclusiva, igualitária e respeitosa com a diversidade racial.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária de grande relevância e alcance social.

